

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: t4psfbgp  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  24/04/2024  Projeto de lei nº 835/2024  Protocolo nº 3788/2024  Processo nº 1269/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Diego Guimarães</p>		

### **Institui a Política Estadual de Desenvolvimento do Comércio Local - PDC**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política de Desenvolvimento do Comércio Local.

**Art. 2º** A Política Estadual de Desenvolvimento do Comércio tem os seguintes objetivos:

I - fomentar a verticalização das cadeias produtivas de matérias primas produzidas no estado até o consumo final;

II - incentivar =, por meio de medidas contínuas e efetivas, o desenvolvimento do comércio local;

III - reduzir as desigualdades sociais entre as diversas regiões do estado, por meio do desenvolvimento econômico sustentável;

IV - incentivar a formalização e/ou regularização dos comerciantes;

V - reconhecer a relevância do comércio estabelecido fisicamente para a economia local;

*Parágrafo único.* Entende-se por comércio local a empresa ou pessoa física dedicada habitual, exclusiva ou majoritariamente à circulação, mediante compra e venda, de produtos e mercadorias, com estabelecimento físico voltado ao atendimento presencial de consumidores finais situado em estado de Mato Grosso.

**Art. 3º** Com o escopo de fomentar e desenvolver o comércio local, as contratações públicas poderão estabelecer credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destinado



exclusivamente à aquisição de materiais e insumos destinados a prestação, principalmente, dos serviços de saúde, educação e segurança pública.

**Art. 4º** Medidas de equidade e isonomia no campo tributário e administrativo poderão ser adotadas, observada a legislação específica, com o escopo de assegurar a preservação, incentivo e fomento ao comércio local, assegurando a competitividade do setor tendo em conta as peculiaridades locais, sobretudo as de índole fiscal.

**Art. 5º** No Edital de Chamamento Público de credenciamento deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, nos termos do previsto no parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 6º** O poder executivo regulamentará, no que for necessário, a presente lei.

**Art. 7º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Dados oficiais indicam a pujança do setor do comércio no Estado de Mato Grosso. Desde o ano de 2004, quando o IBGE iniciou a pesquisa de vendas em Mato Grosso, a 2022, o volume de vendas no varejo ampliado (que também reúne construção, veículos e peças) mais que dobrou, registrando crescimento acumulado de 134%. No país todo, a expansão foi de 87% no mesmo intervalo.

Em termos exemplificativos, em 2022, Mato Grosso criou 57,4 mil vagas formais. Destas o setor que liderou a criação de postos de trabalho foi o de Serviços, com um saldo de abertura de 27,6 mil vagas.

Em seguida, surge o comércio, com a criação de 14,2 mil vagas.

Não há, portanto, como negar-se a importância do comércio na geração de empregos e o no desenvolvimento sócio econômico do Estado.

Daí porque necessária a construção de uma política pública de incentivo à este relevante setor econômico, sobretudo mediante o incentivo à formalização e verticalização das cadeias produtivas vinculadas às matérias primas produzidas em território mato-grossense até o consumidor final, cujo elo imprescindível é o comércio local.

Para além disso, a Política Estadual de Desenvolvimento do Comércio, prevê a recomendação de contratações públicas destinadas à otimização dos processos e melhor aproveitamento dos recursos, impulsionando a economia local cada vez mais.



Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Abril de 2024

**Diego Guimarães**  
Deputado Estadual